



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo

---

## LEI N.º 4.059/2015

*Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.752/2010 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Guaçuí/ES para Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Considerados Efetiva ou Potencialmente Poluidores e/ou Degradaadores do Meio Ambiente – SLAAP, sobre a Emissão de Anuência Prévia e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.752/2010 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Município de Guaçuí/ES para Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Considerados Efetiva ou Potencialmente Poluidores e/ou Degradaadores do Meio Ambiente – SLAAP, sobre a Emissão de Anuência Prévia e dá outras providências, passando-os a vigorarem com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO XI**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDAMBIENTAL**

**Art. 84** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que se destina à implantação de Planos, Programas e Projetos de educação, conservação, preservação e recuperação ambiental, implementação da política municipal de meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável, vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal da administração direta ou indireta, bem como para o custeio de suas atividades específicas de política administrativa.

**§ 1º** - O FUNDAMBIENTAL, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Guaçuí.

**§ 2º** - O FUNDAMBIENTAL será constituído por:

I – transferência feita pelos governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

II – dotações orçamentárias específicas do Município;

III – produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV – rendas provenientes de multa por infrações as normas ambientais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo

---

V – recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria, treinamento e licenciamento ambiental;

VI – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

VII – resultado de operações de crédito;

VIII – outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

**§ 3º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

**§ 4º** - O saldo financeiro positivo do FUNDAMBIENTAL, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**§ 5º** - Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Programa Municipal de Gestão e Educação Ambiental, a ser aprovado pelo COMDEMA.

**§ 6º** - Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I – preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II – criação, conservação e manutenção de Unidades de Conservação;

III – criação e manutenção de parques urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV – pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

V – gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VI – elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

VII – produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental.

VIII - capacitação da equipe da SEMMAM e membros do COMDEMA para a gestão ambiental;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento/controle e avaliação das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo

---

X - financiamento total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela SEMMAM ou instituições não governamentais, sendo este último caso definido pelo COMDEMA.

**§ 7º** - O FUNDAMBIENTAL será gerido pela SEMMAM, a quem caberá:

I – estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL por meio da Política e Programa Municipal de Gestão e Educação Ambiental e as prioridades definidas nesta Lei, ouvido o COMDEMA;

II – elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e o COMDEMA, proposta orçamentária do FUNDAMBIENTAL, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III – ordenar as despesas do FUNDAMBIENTAL;

IV – encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais ao COMDEMA;

V – firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FUNDAMBIENTAL.

**§ 8º** - A SEMMAM, para exercer a gestão administrativa do FUNDAMBIENTAL, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FUNDAMBIENTAL – CGF, constituído por 03 membros, indicados pelo COMDEMA.

**§ 9º** - O CGF terá as seguintes atribuições/competências:

I – elaborar e apresentar a Proposta Orçamentária do FUNDAMBIENTAL e o Plano de Ação Anual, a partir da definição dos programas, projetos, ações e serviços a serem apoiados/financiados com recursos do FUNDAMBIENTAL ao COMDEMA;

II – elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais;

III – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter à Secretaria do Meio Ambiente os projetos e atividades apresentadas ao FUNDAMBIENTAL;

IV – acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovadas pelo FUNDAMBIENTAL, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondentes;

V – elabora propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMAM e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNDAMBIENTAL;

VI – elaborar e submeter ao COMDEMA, o Regimento Interno de funcionamento do FUNDAMBIENTAL.

**§ 10** - Os recursos do FMMA serão depositados, mensalmente ou quando possível de forma imediata, em conta específica do FUNDAMBIENTAL.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo

---

**§ 11** - Os recursos do FUNDAMBIENTAL serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no § 6º deste artigo, não sendo permitida a sua utilização para custear as despesas correntes de manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente bem como incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Artigo 2º** - Fica acrescentado junto à Lei Municipal nº 3.752/2010, o Artigo 84-A, conforme descrito abaixo:

**Art. 84-A** - O COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUNDAMBIENTAL e liberação dos recursos financeiros, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Artigo 3º**- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 28 de abril de 2015.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**WERITON AZEVEDO SOROLDONI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente